



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI N.º 725/2013
DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

Institui o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (Escolas Municipais) e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, Prefeita de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Regime de Suprimento de Fundos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, nos termos desta Lei e com fundamento no artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), bimestralmente, as Escolas Municipais que possuírem no mínimo 100 (cem) alunos (as) matriculados (as) e que frequentam as aulas, de acordo com o censo escolar.

ARTIGO 3º - Os recursos ora concedidos serão utilizados na manutenção das atividades, pequenas reformas e eventuais reparos, aquisição de pequenas peças e assessorios e/ou investimentos em equipamentos e construção civil, casos de urgência, emergência ou situações extraordinárias, das referidas escolas beneficiárias.

ARTIGO 4º - O Suprimento de Fundos será sempre precedido de empenho, o qual emitido com base no ato próprio de concessão, indicando o nome, cargo ou função, a identidade do agente responsável, o valor a ser entregue, o objetivo do suprimento, o elemento de despesa correspondente, o prazo para comprovação e o período de aplicação.

ARTIGO 5º - A beneficiada desta Lei fica obrigada em até **02 (dois)** meses após o recebimento do repasse financeiro, a prestar contas do recurso recebido, sob pena de ficar impossibilitada de receber novos recursos financeiros e efetuar a devolução do recurso recebido.

PARAGRAFO UNICO - A prestação de contas referida no *caput* deste artigo será composta de extrato bancário da movimentação financeira e relação de pagamentos contendo: o nome do credor; CPF/CNPJ; número e data do documento fiscal (nota fiscal ou recibo); número, data e valor do cheque e outros documentos que se fizerem e acharem necessários.

ARTIGO 6º - A concessão do presente Suprimento de Fundos fica restrita aos Diretores dos estabelecimentos mencionados no Artigo 2º da presente Lei.

§ 1º - O agente que receber Suprimento de Fundos obriga-se a prestar contas de sua aplicação, sujeitando-se à Tomada de Contas e Procedimento Disciplinar Administrativo, se não o fizer no prazo estabelecido no artigo 5º da presente Lei.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º - Quando se verificar fator impeditivo para aplicação de Suprimento já recebido, o suprido, sob pena de responsabilidade, providenciará seu imediato recolhimento e respectiva Prestação de Contas acompanhada de justificativa.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Finanças manterá registro cronológico do vencimento dos prazos de Prestação e Contas pelos responsáveis.

§ 4º - Vencido o prazo de comprovação e não tendo sido protocolada a Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças procederá automaticamente a retenção do valor total recebidos dos créditos supridos, na folha de pagamento do responsável.

ARTIGO 7º - Não se concederá Suprimento de Fundos:

I - Aos que tenham incorrido na hipótese do § 3º do artigo anterior;

II - Aos responsáveis por um (01) suprimento em aberto.

ARTIGO 8º - A um único ato de concessão de Suprimento de Fundos poderão corresponder diversos elementos de despesas, de acordo com sua natureza e programa de trabalho.

§ 1º - Na aplicação do Suprimento de Fundos não devem ser pagas despesas que não estejam enquadradas no elemento de despesas correspondente.

§ 2º - As despesas pagas através de Suprimento de Fundos serão comprovadas por Notas Fiscais e/ou cupons fiscais passados pelo credor em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta;

§ 3º - Os documentos comprobatórios (notas fiscais e recibos) não deverão ter data anterior à do recebimento do numerário pelo suprido.

ARTIGO 9º - Toda nota fiscal deverá conter declaração de recebimento pelo setor competente do Poder Executivo.

ARTIGO 10º - É vedado, por Suprimento de Fundos, a aquisição de material permanente ou equipamentos bem como a adjudicação de obras.

ARTIGO 11º - A Prestação de Contas relativa a Suprimento de Fundos será constituída das seguintes peças:

- a) requerimento do suprido solicitando a aprovação da Prestação de Contas;
- b) despacho do ordenador de despesa deferindo a concessão;
- c) 1ª via da Nota de Empenho;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

d) comprovantes de despesas realizadas, devidamente classificadas e numeradas em ordem crescente, constando a devida quitação do fornecedor;

e) comprovante do recolhimento do saldo do Suprimento de Fundos, se houver.

ARTIGO 12º - A beneficiária terá uma conta específica para o recebimento dos recursos e sua respectiva movimentação financeira para facilitar a fiscalização, bem como a referida prestação de contas.

ARTIGO 13º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 14º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2013.**

**MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA**

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra

MARIA ELISABETE PICOLO
Sec. Geral de Coord. Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 2265/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Leis

Data Cadastro: 16/10/2013 **Hora:** 16:27:22 **CNPJ:**03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVENID AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0, CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Leis Municipais Nr. 725, 727 e 728-2013

Resumo:Ofício n. 198-2013-SAD, ede autoria do Executivo Municipal, encaminhando as Leis Municipais n. 725, 727 e 728-2013.

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARIA AP. M. FREITAS